

A Meritocracia na Gestão Escolar como Pilar do Financiamento Educacional no Estado do Pará

Cassio Vale

Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém/PA – Brasil

Maria do Socorro Vasconcelos Pereira

Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém/PA – Brasil

Emina Márcia Nery dos Santos

Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém/PA – Brasil

Resumo

O artigo analisa a meritocracia como pilar do financiamento educacional na gestão escolar no estado do Pará. No ano de 2023, o governo lançou edital de certificação, com a finalidade de credenciar profissionais para atuar como gestores, cujos aprovados comporão um Banco de Gestores Escolares para as funções de Diretor e Vice-Diretor, sob a condição de profissionais aferidos nas competências técnico-pedagógicas e administrativas assumirem a gestão das escolas estaduais e municipais. Por meio da pesquisa bibliográfico-documental, identificou-se que o financiamento da educação, na modalidade complementar Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), constitui-se como imposição estatal para materializar a formação de gestores de acordo com prescrições mercantis, de modo que o profissional habilitado poderá posteriormente gerenciar os diferentes programas de formação dos alunos, adotando uma perspectiva de mercado, isto é, fomentando que seja flexível, individualista, competitivo e responsável pelo seu próprio sucesso, em consonância com a defesa de uma falaciosa meritocracia.

Palavras-chave: **Gestão Escolar. Meritocracia. Financiamento via VAAR.**

Meritocracy in School Management as a Pillar of Educational Funding in the State of Pará

Abstract

This paper analyzes how meritocracy is employed within school management as a foundation for education financing in Pará state, Brazil. Such an analysis is due to, in 2023, the Pará state government having released an examination announcement oriented towards professional accreditation to work as school managers; the announcement presents phases of a course, whose approved will have their names registered in a data base. Through bibliographical research and document analysis, the study identified that education financing in the complementary modality Student-Year Value Result (or *Valor Aluno Ano Resultado* - VAAR) is as a state-sanctioned imposition in order to manifest management training according to market-driven guidelines, so the accredited professional will be able to manage different training or education programs oriented toward students, adopting a market-driven perspective; those students in turn ought to become more flexible, individualistic, competitive, and responsible for their own success, in consonance with a misguided meritocracy defense.

Keywords: **School Management. Meritocracy. VAAR-Based Financing.**

La Meritocracia en la Gestión Escolar como Pilar del Financiamento Educativo en el Estado de Pará

Resumen

El artículo analiza la meritocracia como pilar del financiamiento educativo en la gestión escolar en el estado de Pará. En 2023, el gobierno lanzó una convocatoria de certificación con el objetivo de acreditar a profesionales para actuar como gestores, cuyos candidatos aprobados formarán un Banco de Gestores Escolares para los roles de Director y Vice-Director, con la condición de que los profesionales evaluados en competencias técnico-pedagógicas y administrativas asuman la gestión de las escuelas estatales y municipales. A través de la investigación bibliográfico-documental, se identificó que el financiamiento de la educación, en la modalidad complementaria Valor Alumno Año Resultado (VAAR), constituye una imposición estatal para materializar la formación de gestores de acuerdo con prescripciones mercantiles, de modo que el profesional habilitado pueda gestionar posteriormente los diferentes programas de formación de los alumnos, adoptando una perspectiva de mercado, es decir, fomentando que sea flexible, individualista, competitivo y responsable de su propio éxito, en consonancia con la defensa de una meritocracia falaz.

Palabras clave: **Gestión Escolar. Meritocracia. Financiamento a través de VAAR.**

Introdução

Com a redemocratização do país, que teve como marco a Constituição Federal de 1988 (CF/88), seguida da reforma do Estado brasileiro na década de 1990, o financiamento da Educação Básica passou por algumas metamorfoses, que foram sendo refinadas até os dias atuais, com destaque para os aspectos relacionados à meritocracia como exigência fundante para que as escolas recebam o financiamento – o qual, antes de tudo, é um direito.

O financiamento educacional por meio do Estado já era previsto na CF/88, a exemplo do art. 212 (Brasil, 1988), que foi alterado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que destaca que “§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da Educação Básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente” (Brasil, 2006).

Nesse viés, o direito ao financiamento como obrigação do Estado foi passando por algumas transformações, como sua materialização atrelada a algumas obrigações (pro)postas pelos governos federal, estaduais e municipais, sendo apresentadas como imposição mesmo que sob o discurso de melhoria da qualidade educacional. Isso porque cursos são exigidos aos profissionais da educação, pontuações passam a ser métricas para investidura em cargos de gestão e a concorrência é estimulada como mérito. Tudo isso faz com o que o direito seja sutilmente deslocado para o campo da mercantilização via políticas públicas educacionais, processo no qual os valores do mercado passam a nortear os fluxos.

Dessa forma, as políticas públicas educacionais no Brasil foram influenciadas pelos valores do neoliberalismo, o qual, segundo Harvey (2011), pode ser compreendido como um modo de vida que tem no mercado o parâmetro para execução das ações, como ocorre com a defesa permanente dos processos de privatização, competição e meritocracia para impulsionar os resultados numéricos que desde então mensuram o que é qualidade.

A meritocracia como categoria central neste estudo decorre da ideia de que cada um deve conseguir resultados a partir de esforços próprios, já que, segundo o discurso oficial, as oportunidades são as mesmas para todos. Trata-se de uma falácia própria do neoliberalismo, que desconsidera as realidades múltiplas em cada estado brasileiro, que de modo algum podem ser padronizadas. Ao se pensar em processos de seleção para gestores escolares, tal qual no contexto da rede pública estadual do Pará, vê-se que a organização pública vem realizando modificações a partir de parâmetros mercantis e ditos meritocráticos, que implicam diretamente no financiamento da educação, em um cenário similar à realidade brasileira de um modo geral.

Nesse contexto, a qualidade embasada pelos princípios da gestão por resultados, emanada da lógica mercantil, esteia-se como o alcance de índices determinados de forma exógena aos contextos e às realidades escolares. Essas prerrogativas são postuladas no conjunto de diplomas legais posteriores, como a Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (Brasil, 2014). No Inciso IV, do Artigo 2º, esta lei traz como diretriz a melhoria da qualidade da educação e especifica na Meta 7 – composta pelo maior número de estratégias do Plano (36 estratégias) – que a qualidade se expressa por meio de cumprimento das metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e da melhoria do desempenho dos estudantes nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), conforme estratégia 7.11. Da mesma forma, a estratégia 7.36 ressalta a necessidade de estabelecimento de “políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o *mérito* do corpo docente, da direção e da comunidade escolar” (Brasil, 2014, grifo nosso).

Em busca da consolidação desse ideal de qualidade, os governos estaduais seguem as orientações do modelo neoliberal de sociedade, motivo pelo qual realizam toda forma de determinação que possibilite barganhar recursos para execução das políticas públicas educacionais, sem analisar ou mesmo ignorando aspectos subjacentes aos modos de complementação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino. Tudo isso é levado a cabo em busca da pretensa qualidade traduzida em índices, metas, padrões numéricos, méritos, competição e seus correlatos.

Com vistas à consolidação da articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais (Brasil, 2014, Inciso 4º, §1º, art. 8º), as secretarias municipais de educação do Pará aderiram ao sistema de certificação para gestores, que envolve cursos, avaliação de desempenho e plano de ação, considerados como instrumentos que legitimam habilidades e competências para assumir a gestão das escolas e, simultaneamente, tornam as secretarias aptas a receber o recurso financeiro de complementação do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb) desde o ano de 2020, na modalidade Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), que tem como um dos seus focos a melhoria da gestão pela elevação de indicadores.

Em outras palavras, há uma obrigatoriedade, disfarçada de escolha, posta a fim de que os municípios façam adesão ao processo, o qual, por sua vez, modifica os critérios para que profissionais da educação da rede pública assumam a função de gestores; desse modo, tem-se requisitos que são convertidos em exigência para ampliação do financiamento.

Adotando esse viés, a partir do ano de 2023 o governo estadual paraense vincula o recurso modalidade VAAR às modificações dos critérios para ocupação dos cargos de direção escolar, além de materializar critérios de meritocracia na rede, atuando em prol do fortalecimento de valores do neoliberalismo. Em razão disso, o presente artigo tem o objetivo de analisar como a meritocracia é empregada na gestão escolar como pilar do financiamento educacional no estado do Pará.

A metodologia do estudo se inscreve numa abordagem qualitativa da pesquisa, com adoção de procedimentos de natureza bibliográfico-documental, com destaque para o teor do Edital nº 10/2023 - GAB/SEDUC-PA, de 10 de outubro de 2023, que organiza o processo de certificação para investidura nas funções de diretor e vice-diretor das unidades escolares da rede estadual de ensino paraense (Pará, 2023a), assim como intensifica ações mercantis e autoritárias, como a indicação de diretores para os cargos, sob a justificativa de realização de um curso.

Também integram a pesquisa documental: a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (Brasil, 2021), que, alinhada com a BNCC, contempla um conjunto de parâmetros para a atuação do profissional da gestão da educação, a fim de agir de acordo com as exigências das competências requeridas pela função; o Regimento das Escolas Estaduais de Educação Básica do Pará, em cujo capítulo III, que trata da gestão escolar e suas atribuições, define-se, no artigo 119, que: “A direção escolar é exercida por profissional efetivo do magistério, designado nos termos da legislação e normas em vigor, sendo responsável pelo gerenciamento das atividades administrativas e pedagógicas na unidade de ensino” (Pará, 2021, p. 13); e a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal/1988 (Brasil, 2020), especificamente o inciso 1º do artigo 14, que especifica o provimento do cargo ou função de gestor de acordo com critérios técnicos de mérito ou desempenho como condicionalidade ao recebimento da complementação VAAR, referendando tal critério como alternativo à escolha realizada com a participação da comunidade escolar.

Assim, o quadro analítico se ancora nos procedimentos da Análise de Conteúdo propostos por Bardin (1977), os quais se voltam para a apreensão do conteúdo das mensagens contidas nos textos dos documentos analisados, comportando a pretensão de codificar, categorizar e tematizar os núcleos temáticos, desencadeando um processo de análise constituído de dois momentos que se integram: o primeiro, de natureza geral, objetivou identificar a definição de mérito e desempenho nos documentos estudados; o segundo, de natureza mais específica, contemplou o momento em que a análise focalizou aspectos de semelhança e inconsistência entre os documentos, de um lado, e as políticas e práticas de gestão neles prescritas, de outro.

Dessa forma, o artigo está dividido em 4 partes: a introdução, com apresentação do objeto, metodologia, detalhamento dos documentos que compõem a pesquisa documental e estrutura do texto; a seção 1, que contempla o debate sobre meritocracia, a partir de Chauí (2017), relacionando-a à constituição das políticas educacionais voltadas para a área da gestão escolar na realidade paraense; a seção 2, que aborda a regulamentação de critérios adotados pela administração paraense para obtenção da complementação do financiamento da educação via VAAR e a forma como reverbera na democratização da gestão, ressaltando

sua vinculação com a meritocracia; por fim, as considerações sintetizam a ideia de meritocracia defendida na gestão escolar como pilar do financiamento educacional no estado do Pará.

A meritocracia nos pressupostos da gestão escolar paraense

Chauí (2017) destaca como a meritocracia faz parte da constituição das políticas públicas educacionais no Brasil, algo que se dá numa vertente de sutileza das imposições. Isso, porque as pessoas passam a naturalizar a competição e o individualismo como valores a serem perseguidos. Então, cada um começa a crer que deve se esforçar cada vez mais para conseguir o que almeja, agindo a partir de uma cobrança exacerbada para ficar nas primeiras colocações, como se o valor profissional fosse mensurado apenas pelo sucesso de se enquadrar dentro do número de vagas disponibilizadas, tal como propõe esse cenário, próprio do neoliberalismo.

Essa vertente da meritocracia se faz presente na constituição das políticas educacionais, com destaque para a área da gestão escolar, em que os números passam a se configurar como sinônimo de qualidade. Essa lógica perpassa tanto o esforço individual quanto o coletivo, fazendo com que a escola sob a responsabilidade de um certo gestor ou equipe de gestão tenha seu êxito condicionado por esses dados numéricos.

Desde os anos 2000, há na realidade paraense uma organização em prol da subordinação da esfera pública aos ditames empresariais, os quais passam a conduzir a gestão das escolas na rede pública sob a justificativa de melhoria dos indicadores. Como parte dessa tendência, houve parcerias público-privadas, empréstimos dos governos estaduais junto a bancos internacionais e mudanças na legislação que facilitam e/ou estimulam a competição entre os servidores da rede, especialmente aqueles que queiram ser gestores (Vale, 2017).

Os reflexos propriamente ditos na gestão escolar, com indução aos valores da meritocracia, puderam ser observados desde o ano de 2012, com o *Pacto pela Educação do Pará*, que foi um programa do governo estadual em adesão ao Pacto do governo federal, balizado na lógica das parcerias com o setor privado para alterar os números das avaliações em larga escala.

Segundo Vale (2017), o Pacto aprovou um arcabouço jurídico próprio que estipulava critérios para que os servidores da rede pudessem concorrer aos cargos de gestores; esses requisitos excluíam de forma imediata, por exemplo, os recém-aprovados em concursos, porque era necessário tempo de serviço. Tratou-se de um processo contraditório, porque o mesmo arcabouço dizia dar autonomia às escolas para escolha dos gestores, ao mesmo tempo que criava parâmetros como esses.

Há mais de 20 anos, independentemente do governo em atuação, o estado do Pará assume os valores do neoliberalismo na formulação de suas políticas educacionais, de modo a materializar a meritocracia como critério técnico – quando, na sua essência, desconsidera princípios como a eleição direta, realizada pela própria comunidade escolar, que seria um dos indicativos de democratização da gestão escolar (Santos, 2017).

Com isso, o financiamento da educação passa a ser norteadado pelo desempenho, uma vez que o sistema se molda a essa lógica de competição e padrões, que devem ser seguidos

e adotados por cada escola com a finalidade de instalar a competição como motor de alcance da qualidade, exatamente aos moldes do neoliberalismo.

Mais do que isso, a racionalidade do mercado passa a ser a base definidora para o financiamento, já que o Estado passa apenas a mediar o recurso, cuja transferência depende agora do alcance do que é estipulado nos *rankings* e dos pretensos méritos. Numa correlação de força histórica, esses fatores aumentam a segregação em todas as suas dimensões, o que faz com que o setor privado se sobressaia em relação ao público na definição e nas formas de fazer política educacional (Catani, 2021).

A racionalidade mercantil está bastante presente no Edital nº 10/2023 - GAB/SEDUC-PA, de 10 de outubro de 2023, cuja publicação se efetiva em atendimento à Lei Estadual Nº 9.986, de 6 de julho de 2023 (Pará, 2023b), que institui os critérios técnicos de mérito e de desempenho para investidura na função de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede estadual de ensino paraense, assim como revoga o artigo 5º da Lei Estadual nº 9.901, de 3 de maio de 2023, que trata da Gratificação de direção, criada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, e revoga a Lei Estadual nº 7.855, de 12 de maio de 2014, que institui e disciplina o processo de eleição direta para Diretor e Vice-Diretor de unidade escolar da rede estadual de ensino. Também é importante nesse contexto a Instrução Normativa Nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes do processo de certificação para investidura na função de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede estadual de ensino paraense (Pará, 2023c), sendo justamente esse conjunto de documentos que materializa a relação entre o financiamento e as inovações da administração pública paraense para validar os aspectos meritocráticos no âmbito da gestão escolar.

Critérios meritocráticos (técnico-pedagógico e administrativo) da administração pública paraense para regulamentação do complemento do financiamento da educação via VAAR

Na perspectiva de efetivação da meta da qualidade da Educação Básica no Brasil, o primeiro dispositivo que se destaca é a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e que revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências. Sua seção II trata da Complementação da União, enquanto o artigo 5º, no Inciso III, define que, na modalidade complementação VAAR, o percentual de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais dos 23% (vinte e três por cento) do total de recursos, dos 20% (vinte por cento) das fontes de receita definidas no artigo 3º da mesma lei, deve ser distribuído às redes públicas que cumprirem as exigências prescritas quanto à melhoria de gestão, evolução de indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem, bem como redução das desigualdades, conforme determinado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

A respeito deste, as condicionalidades em termos de gestão, sobretudo na perspectiva da obtenção da complementação do financiamento, são expressas pelo artigo 14 desse diploma legal, o qual requer:

- I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho *ou* a partir de escolha realizada com a participação da

comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino (Brasil, 2020, grifo nosso).

O segundo dispositivo é a Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, que altera a LDB 9.394/1996 para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares (Brasil, 2023a). Ela muda o teor do Inciso VIII, do Artigo 3º, que trata da gestão democrática do ensino público, alterando a redação do inciso de “VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” para “[...] na forma desta Lei e da *legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal*” (Brasil, 2023a, grifo nosso). Desse modo, dispõe à estrutura política federada legislar sobre a forma da gestão democrática do ensino público, ratificada pelo teor do Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (Brasil, 2023b), cujo conteúdo contempla alterações no Inciso IX do caput do art. 3º, vinculando o princípio da garantia do padrão de qualidade ao Inciso XII do caput do artigo 4º, que por sua vez referenda a inserção da Política Nacional de Educação Digital, incluída pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 (Brasil, 2023c), e ao artigo 8º da LDB 9.394/1996, que trata da organização, em regime de colaboração, dos respectivos sistemas de ensino, reiterando o texto da Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, que exclui a expressão “sistemas de ensino” e ressalta a figura da esfera política dos estados, municípios e Distrito Federal (Brasil, 2023a).

Sem financiamento, as condições reais para a melhoria da qualidade ficam fragilizadas, porque, dentro do sistema capitalista, aquele é a base material que implica os aspectos pedagógicos, estruturais e organizacionais, ou seja, sem recurso adequado não se pode pensar em qualidade. Com isso, olhar para a gestão escolar permite identificar um cenário da distribuição de recursos financeiros com base em desempenho educacional sob uma nova roupagem da histórica privatização da gestão em todas as suas dimensões diretas ou indiretas.

Assim, o provimento do cargo ou função de gestor escolar possibilitado por critérios técnicos de *mérito e desempenho*, associado à Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar - BNC-Gestão Escolar (Brasil, 2021), assume na configuração dada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ao utilizar no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 14, a conjunção coordenativa “ou”, que serve para indicar alternância ou exclusão (por critérios técnicos ou pela escolha com a participação da comunidade escolar) de possibilidade de o critério técnico de mérito ou desempenho ser substituído pela escolha realizada com a participação da comunidade escolar. Com isso, coloca o provimento do critério técnico de *mérito e desempenho* constituído no teor da Meta 19 da Lei 13.005/2014 – PNE/ 2014/2024, que objetiva associar critérios técnicos de mérito e desempenho à consulta pública à

comunidade escolar – condição para a efetivação da gestão democrática da educação –, de modo alternativo à consulta pública, alterando o sentido do enunciado proposto na sentença da Meta 19, que define critérios técnicos de *mérito e desempenho* complementares à consulta pública à comunidade escolar, uma vez que utiliza “e” entre as duas sentenças, sob a forma de conjunção aditiva para ligar as duas orações, com a função de indicar adição (critérios técnicos e consulta pública).

Isto posto, verifica-se que a complementação VAAR, disponível para distribuição nas redes públicas de ensino, exige não somente o cumprimento da evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem, com redução das desigualdades nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), mas também, sobretudo, das condicionamentos de melhoria da gestão propugnados pelo perfil meritocrático emoldurado pelos critérios estabelecidos para atuação na gestão, que premiam os seguidores da determinação que subsumem a consulta pública à comunidade escolar com a complementação do recurso, atuando no fortalecimento do retrocesso nos processos de democratização da gestão.

Ao se situar esse processo em interface com a meritocracia na realidade educacional, fica evidente sua descaracterização processual, pedagógica e democratizante, levando então à simplificação de preenchimento de critérios técnicos, o que se pode considerar como uma das formas de sua privatização, já que o mercado prevalece sobre os padrões gerais que seriam propostos pelo poder público e para o público, no seu sentido original. Nessa esteira, como propõe Peroni (2012, p. 20):

Entendemos que as mudanças na gestão são partes de alterações societárias. Em uma sociedade hegemônica pelo capital, a gestão pública sempre teve como parâmetro o mercado, mas diferentes organizações da produção interferem de diferentes formas na gestão do trabalho e nos parâmetros para o setor público, em particular, para a educação. Outro fator que também consideramos importante para a mudança nos parâmetros da gestão pública é a proposta de quase-mercado da Public Choice, corrente neoliberal que propõe aproximação cada vez maior entre as escolhas públicas e os parâmetros do mercado.

As mudanças na gestão escolar são realizadas para aproximar cada vez mais essa função daquela dos gerentes das grandes empresas, que atuam como mediadores das demandas do mercado, o qual trata pessoas como mercadoria. No caso da gestão escolar, os profissionais são treinados com cursos, para naturalizarem os valores mercantis na escola, com destaque para o alcance dos índices que são sinônimos de qualidade, processo largamente fomentado pelo discurso oficial.

A partir da análise do Edital nº 10/2023 - GAB/SEDUC-PA (Pará, 2023a) e da legislação que o subsidia, foi possível constatar algumas bases da racionalidade empresarial na gestão da escola pública e como interferem no financiamento da rede.

1.4. Os servidores que estejam designados na função de Diretor e Vice-Diretor que não se inscreverem no Processo de Certificação regido por este edital ou que não obtiverem êxito nas etapas I, II, III e IV serão dispensados das respectivas funções por ato do Secretário de Estado de Educação [...] (p.1)

1.8. Os municípios do Estado do Pará poderão aderir ao Processo de Certificação da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), a fim de realizar a aferição de competências técnico-pedagógicas e administrativas dos candidatos em suas

respectivas redes, observando os termos deste edital e das legislações atinentes à matéria (Pará, 2023a, p. 2).

Alguns pontos do edital revelam que a proposição do curso é, na realidade, imposta, a fim de que os professores possam se candidatar ou se manter na função de gestão. Para isso, o estado do Pará determinou padrões advindos do mercado, como a nota durante o curso, mínimo de percentual de participação e aquisição de habilidades, o que fomenta sua dimensão de privatização e racionalidade mercantil, pois “o candidato aprovado na etapa do Plano de Gestão passará a compor o Banco de Gestores Escolares, estando apto a exercer a função de Diretor ou Vice-Diretor” (Pará, 2023a, p. 5). Além disso,

A etapa de consulta pública será realizada para os candidatos das unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor, em conformidade com a relação elaborada e publicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) (Pará, 2023a, p. 5).

Desse modo, torna-se visível o quanto a participação da comunidade escolar agora se dará apenas após diversas ingerências externas, o que enfraquece o processo de democratização da gestão, o qual deveria partir da comunidade e não de determinações exógenas (Hora, 2010). Considere-se também como:

No momento da entrevista serão considerados os seguintes critérios:

- a) Competências em liderança e comunicação;
- b) Competências em gestão de pessoas e gestão de conflito;
- c) Competências em gestão pedagógica (Pará, 2023a, p. 6).

Desse modo, o desempenho por competência se configura como mais uma forma de privatização da gestão, marcada pela racionalidade mercantil, que conduz a realidade do Pará, o que reverbera na subordinação do Estado do mercado (Vale, 2017). Como estabelece o edital,

Será considerada participante somente a Secretaria Municipal de Educação que submeter o presente edital na plataforma SIMEC para fins de demonstração de cumprimento da Condicionalidade I para recebimento da complementação da União ao Fundeb na modalidade VAAR (Pará, 2023a, p. 8).

Analisando as concepções emanadas das legislações em estudo, vinculamos as expressões competências técnico-pedagógicas e administrativas à perspectiva analítica estabelecida por Santos (2011), quando enfoca a dimensão semântica e a perspectiva adotada pela política pública no tratamento dado à formação continuada na LDB/1996. No estudo de Santos (2011), é problematizada a diversidade de termos (capacitação em serviço, aperfeiçoamento profissional continuado, treinamento em serviço) utilizada pelo legislador para referendar a concepção de política na área da formação continuada, em que treinamento se relaciona com uma perspectiva adaptativa; aí capacitação remete à ideia de tornar capaz, enquanto aperfeiçoamento se relaciona a tornar os profissionais mais perfeitos, cuja tese elucidada, acerca dos três aspectos relacionados à formação continuada na LDB/1996, assim se expressa:

Percebemos, então, que o uso desses termos, inclusive já bastante questionado no campo da formação continuada, introduz duas questões básicas. A primeira consiste na afirmação de uma concepção gerencial de formação docente que se pauta pelo binômio eficiência-eficácia, o qual pode ser conseguido através da repetição mecânica de

modelos pré-estabelecidos. A segunda, diz respeito ao tratamento dado ao professor, como um sujeito desprovido de conhecimentos ou portador de conhecimentos obsoletos, que precisa constantemente ser 'atualizado' para acompanhar as inovações educacionais, assim como superar 'déficits' da formação inicial. Essas questões reduziram a concepção de formação continuada, assim como trouxeram desdobramentos no trato das políticas de formação docente (Santos, 2011, p. 3).

Consideramos que a ideia de competências técnico-pedagógicas e administrativas requeridas na formação do gestor escolar da realidade paraense se encontra em consonância com a perspectiva adaptativa, doutrinária e persuasiva elucidada por Santos (2011), que objetiva habilitar o profissional a seguir modelos, cujo alcance pode ser obtido por meio de "repetição mecânica", que remete à necessidade de adestramento e padronização de determinados comportamentos e práticas.

A preocupação não recai apenas sobre a natureza presente no pressuposto subjacente ao processo de certificação para gestores escolares, mas, assim como estes, recai sobre limites e retrocessos que simultaneamente se impõem ao processo de democratização da gestão e aos procedimentos diante das imposições alicerçadas em critérios mercantis e meritocráticos, expostos nos fragmentos do Edital e pela revogação de uma lei de eleição direta para ocupação da função de diretor, nos estabelecimentos de ensino – isto é, a Lei 7.855, de 12 de maio de 2014, cuja atividade era norteadada pelos princípios da política de Educação Básica do estado do Pará, em que a gestão democrática da educação e o fortalecimento dos instrumentos de controle social eram integrantes do referido dispositivo (Pará, 2014).

Tal determinação desarticula-se inclusive com o teor da Meta 19 da Lei 13.005/2014, que assevera o compromisso em "assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto" (Brasil, 2014).

Ressalta-se dessa forma a premissa de que cada município e/ou gestor deve labutar para conseguir os resultados exigidos a partir de seus próprios esforços e das competências que conseguir desenvolver, acirrando a competição para o alcance da complementação que está posta como oportunidade para todos. Dessa feita, são desconsideradas as realidades existentes de cada região, estado, município, escola da nação brasileira, engessada pelos ditames da padronização, evidenciando que esse formato de processo seletivo adotado pela rede pública estadual do Pará faz com que a organização pública materialize modificações "pelo alto", atendendo a parâmetros mercantis e meritocráticos, que adulteram os pressupostos do financiamento da educação de uma república federativa consubstanciada em princípios democráticos, que declara no Inciso II, do artigo 1º de sua Carta Constitucional, o compromisso de assumir a cidadania como fundamento e que tem a autonomia e a participação como elementos de viabilização da gestão democrática, tomada também na Constituição cidadã no Inciso VI, do artigo 206, como princípio do ensino público enquanto direito (Brasil, 1988).

Assim, a gestão pública do governo estadual, ao fazer parte do monitoramento das secretarias municipais de Educação, com o sistema sendo utilizado enquanto instrumento de controle, aprovação e reprovação relativamente à adesão àquilo que é estabelecido pelo governo – a cultura de índices e a formação de gestores por competência(s) –, bem como aos

indicativos do mercado, que utilizam o financiamento da educação – antes de tudo, um direito – converte-se em moeda de troca. Nesse sentido, passa a obrigar as secretarias da Educação a intensificarem a formação de gestores capazes de atuar na disseminação dos valores mercantis dentro do espaço escolar.

Considerações finais

Na relação de financiamento da educação e melhoria da gestão há uma moeda de troca que se configura como exigência do estado do Pará para que este possa enviar recursos para a educação, segundo uma estratégia de obrigatoriedade imposta às escolas, a fim de que a imagem estatal seja considerada exitosa. Isso porque o papel dos cursos ofertados aos funcionários que almejam ocupar as funções de gestores e vice-gestores visa a um aumento quantitativo de formações nos municípios paraenses, em razão de esses números representarem sinônimo de qualidade na lógica neoliberal.

O desempenho por competência na gestão escolar paraense demonstra a subsunção do Estado ao mercado e mais uma forma de privatização da gestão escolar, com a meritocracia como alicerce para desempenho da função. Isso faz com que o Estado seja agência de mediação das relações desse empresariamento do financiamento da educação pela modalidade VAAR. Por si só, trata-se de algo perigoso, porque essa modalidade de complemento de recurso pode ser a porta de entrada a uma transferência total de condução daquilo que é público para o setor privado. Além disso, a certificação necessária à atuação como gestor na realidade paraense habilita o profissional a gerenciar os diferentes programas que irão formar os alunos na perspectiva do mercado, fomentando a adoção de uma postura flexível, individualista, competitiva e de autorresponsabilização pelo próprio sucesso, em prol de uma defesa da falaciosa meritocracia.

É possível perceber a presença das bases da racionalidade empresarial na gestão da escola pública, a partir da manipulação do que foi regulamentado quanto ao financiamento da educação, associado à melhoria da gestão escolar, escamoteando a moeda de troca que se configura como exigência do estado do Pará, para que este possa enviar recursos para a educação, segundo uma estratégia de obrigatoriedade imposta às escolas, a fim de que a imagem estatal seja considerada exitosa.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2014.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar**. Brasília, DF: MEC, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2023a.

BRASIL. Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023. Institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2023b.

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2023c.

CATANI, C. R. A educação bancária, “com um Itaú de vantagens”. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 13, n. 1, p. 90-118, abr. 2021.

CHAUÍ, M. A tragédia neoliberal e a meritocracia: o retrato de uma catástrofe. **Jornalistas Livres**, 30 jan. 2017. Disponível em: <https://tinyurl.com/3pftmf25>. Acesso em: 24 nov. 2023.

HARVEY, D. **O enigma do capital**: e as crises do capitalismo. Boitempo: São Paulo, 2011.

HORA, D. L. **Gestão educacional democrática**. Campinas: Alínea, 2010.

PARÁ. Governo do Estado. Lei nº 7.855, de 12 de maio de 2014. Institui e disciplina o processo de eleição direta para Diretor e Vice-Diretor de unidade escolar da rede estadual de ensino. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Belém, PA, ano 124, n. 32.641, p. 5-6, 14 maio 2014.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. Regimento das Escolas Estaduais de Educação Básica do Pará. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Belém, PA, ano 130, n. 34.571, p. 94-105, 3 maio 2021.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. Edital nº 10/2023 – GAB/SEDUC-PA, de 10 de outubro de 2023. Processo de certificação para investidura nas funções de diretor e vice-diretor das unidades escolares da rede estadual de ensino paraense. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Belém, PA, ano 133, n. 35.571, p. 6-9, 10 out. 2023a.

PARÁ. Governo do Estado. Lei nº 9.986, de 6 de julho de 2023. Institui os critérios técnicos de mérito e de desempenho para investidura na função de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede estadual de ensino paraense; altera e revoga dispositivos da Lei Estadual nº 9.901, de 3 de maio de 2023; e revoga a Lei Estadual nº 7.855, de 12 de maio de 2014. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Belém, PA, ano 133, n. 35.463, p. 7-8, 7 jul. 2023b.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023. Dispõe sobre as diretrizes do processo de certificação para investidura na

função de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede estadual de ensino paraense. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Belém, PA, ano 133, n. 35.571, p. 9-11, 10 out. 2023c.

PERONI, V. M. V. A gestão democrática da educação em tempos de parceria entre o público e o privado. **Pro-Posições**, Campinas, v. 23, n. 2 (68), p. 19-31, maio/ago. 2012.

SANTOS, E. O. Políticas de Formação Continuada para os professores da Educação Básica. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 25.; CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 2., 2011, São Paulo. **Anais [...]**. Goiânia: ANPAE, 2011.

SANTOS, T. F. A. M. As parcerias público-privadas no contexto educacional amazônico: novas formas para velhas questões. **Revista Margens**, Abaetetuba, v. 11, n. 16, p. 9-24, jun. 2017.

VALE, C. **Subsunção do público ao privado na educação paraense**. 2017. 124 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

Cassio Vale é Doutor em Educação (UFPA) com bolsa de estudos financiada pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará (FAPESPA). Mestre em Educação (UFPA), bolsista CAPES. Licenciado em Pedagogia pela mesma instituição, com bolsa de Iniciação Científica IC/PIBIC/CNPq. Realizou estágio de pós-doutorado em Educação pela UFPA. É associado da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) e da rede internacional InterUniversidades. É vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas Observatório de Gestão Escolar Democrática (Observe/UFPA) e professor externo em nível de graduação da UFPA. Tem interesse profissional em pesquisas sobre relações público privadas na educação, Terceiro Setor, Setor Dois e Meio e Negócios sociais na educação.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8956-4536>

E-mail: cassiovale07@yahoo.com.br

Maria do Socorro Vasconcelos Pereira é Doutora e Mestra em Educação (PPGED/UFPA). Especialista em Gestão Escolar pelo Centro Universitário do Pará - CESUPA e Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal do Pará. Professora da Universidade do Estado do Pará atuando na graduação e no Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião (PPGCR). É vinculada como colaboradora ao Programa de Pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB-UFPA). É associada da Associação Internacional de Pesquisa na Graduação em Pedagogia (AINPGP), da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE) e da Associação Nacional de Pós-Graduação e pesquisa em Educação (ANPED). Atua na equipe técnica da SEMEC/Abaetetuba na Coordenação de Planejamento e Formação. Tem interesse nos seguintes temas: Ensino Médio, Juventudes, Gestão e Controle Social, Legislação Educacional, Planejamento e Formação de Professores da Educação Básica.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4044-7600>

E-mail: vasconcelosmariadosocorro67@gmail.com

Emina Márcia Nery dos Santos realizou estágio de pós-doutorado na Université de Tours (França). Doutora em Ciências Sócio-Ambientais pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) da Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestra em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Estácio de Sá. Possui graduação em Pedagogia pela UFPA e em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA). Atualmente é professora Titular da UFPA, com disciplinas ligadas à Educação em Direitos Humanos, Gestão Educacional, Legislação Educacional e Política Educacional. Foi coordenadora do Planos de Ações Articuladas (PAR) que auxiliou os municípios dos estados do Pará na elaboração, monitoramento e acompanhamento de suas ações. Nos últimos anos vem desenvolvendo pesquisas sobre Teoria das Representações Sociais, Ensino Médio e projeto de vida e organização do trabalho pedagógico na escola básica.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1532-270X>

E-mail: emina@ufpa.br

*Recebido em 30 de novembro de 2023
Aprovado em 28 de junho de 2024*

